

Jocirêne A. Marques de Moraes

Chefe da Divisão Administrativa

Corregedoria da Região Metropolitana de Belém

Matricula 38.520



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

---

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 009 /2017 – CJRMB/CJCI**

Regula o procedimento de consulta *on line* acerca da existência ou não de protestos lavrados em desfavor de qualquer pessoa – inclui o art. 417-A no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

O Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e a Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelo § 1º do art. 236 da Constituição Federal e art. 40, XVI, "d", do RITJ/PA;

**CONSIDERANDO** que a teor do art. 38 da Lei nº 8.935/94, os notários e registradores estão obrigados a cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo juízo corregedor competente, bem como que pelo disposto no Regimento Interno das Corregedorias de Justiça, compete aos Órgãos Censores baixar Provimentos relativos a subscrição de atos auxiliares de quaisquer ofícios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização, em todo o Estado do Pará, das normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços do Tabelionato de Protesto;

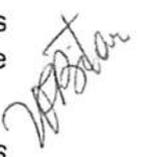
**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar o intercâmbio de informações entre os Tabelionatos de Protesto, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral, para eficácia e celeridade da prestação jurisdicional e do serviço público;

**CONSIDERANDO** que compete às Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços notariais por meios eletrônicos;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Incluir no Título IX do Livro III, Parte Geral, do Provimento Conjunto nº 01/2015/CRMB/CJCI, de 26 de janeiro, de 2015 - Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, o art. 417-A, com a seguinte redação:

Art. 417-A. Para os efeitos do disposto no artigo anterior, os tabelionatos de protesto deverão enviar, isento de qualquer pagamento, ao Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pará (IEPTB-PA) relação diária dos protestos





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

---

*lavrados por falta de pagamento, bem como dos protestos cancelados, indicando-se o nome completo e o número de inscrição do devedor no CNPJ ou no CPF.*

*§ 1º. O IEPTB-PA deverá permitir consulta livre e gratuita pela internet aos interessados acerca da existência ou não de protestos lavrados em desfavor de qualquer pessoa;*

*§ 2º. Para a realização da consulta, que será permitida somente se feita de forma individual por cada interessado, deverá ser informado o número do CNPJ ou do CPF dos interessados, e o resultado limitar-se-á a informar a existência ou não de protesto em desfavor do consultado e, em caso positivo, em qual tabelionato de protesto consta o registro;*

*§ 3º. Para obtenção de maiores informações a respeito do protesto deverá o interessado solicitar a competente certidão.*

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor no prazo de 90 dias, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Belém, 31 de Maio de 2017.

  
**DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**  
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

  
**DESA. VANIA VALENTE DO COÚTO FORTES BITAR CUNHA**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior